



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



Processo nº032/2016-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016-SEMGA-CPL

OBJETO: Contratação da Empresa para realização de serviços da primeira revisão de 2.000 horas com substituição de peças originais do veículo tipo basculante Marca Volkswagen caminhões, patrimônio Nº0000626

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO XVII DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EMENTA: Contratação da Empresa para realização de serviços da primeira revisão de 2.000 horas com substituição de peças originais do veículo tipo basculante Marca Volkswagen caminhões, patrimônio Nº0000626, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93.

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de dispensa de licitação a Contratação da Empresa para realização de serviços da primeira revisão de 2.000 horas com substituição de peças originais do veículo tipo caminhões, basculante Marca Volkswagen tombado sob o número de patrimônio Nº0000626, objeto de doação pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA e, objetivando manter a garantia de fábrica do equipamento e a vida útil do mesmo.

A aquisição adquirida por essa dispensa foi originada da necessidade em cumprir uma das cláusulas do termo de doação/processo nº 55000.001600/2013-18, em que estabelece que “ as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante”

Em pesquisa realizada no mercado local constatou-se que a Empresa Maicá Veículos é a autorizada pela Marca Volkswagen para realizar a manutenção corretiva e preventivas com reposição de peças originais, visando a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



manutenção da garantia e o pleno funcionamento do mesmo dos veículos de sua marca na região, conforme documento acostada pelo setor solicitante.

Ora, se não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se a prestação de serviços mecânicos realizado com autorizada exclusiva, neste caso, a **revisão programada**, incluindo substituição de peças originais da máquina marca/modelo: veículo tipo caminhão basculante Marca Volkswagen, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A razão da escolha da contratante é em virtude da inviabilidade de competição tendo em vista o monopólio das atividades postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Pretende-se realizar a presente contratação por dispensa de licitação com o fundamento o art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

“XVII - Para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.”

O entendimento doutrinário é farto, no sentido de que é dispensável a licitação quando visa viabilizar a manutenção da garantia técnica dada pelos fabricantes. Nesse sentido o professor Toshio Mukai aduz que: “essa hipótese era absolutamente necessária para viabilizar serviços de manutenção de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



equipamentos durante o período de garantia técnica junto ao fornecedor original” *In*, Boletim de Licitações e Contratos – BLC, nº 9/94, São Paulo: Ed. NDJ, p. 418.

Jessé Torres Pereira Júnior, afirma que: “nessas circunstâncias, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas a que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina, o que, a seu turno vincula o interesse da Administração.” *In*, Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, Rio de Janeiro: Renovar, 1994, p. 164.

Fernandes, J. U. Jacoby expõe que: “O dispositivo constitui novidade introduzida pela Lei nº 8.883/93, sem precedentes da legislação pátria, e à assegura à Administração Pública, mesmo havendo vários possíveis fornecedores e, portanto, ainda que viável a competição entre ofertantes, que se seja dispensada a licitação desde que a aquisição de componentes de determinado fornecedor constitua *conditio sine qua non* à manutenção da garantia técnica”.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

0505- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM
18.122.0002.2014 – Manutenção das atividades da SEMAM
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. FISCALIZAÇÃO

A contratação será fiscalizada pelo servidor Yago Estouco, matrícula 000691-2, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM devidamente designado pela da Secretaria Municipal Contratante para este fim.

Ante o exposto, remetem-se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer como condicionante para o prosseguimento do processo.

Mojuí dos Campos – PA, 14 de julho de 2016.

Freitas

Francimara da Frota Freitas
Presidente da Comissão Permanente de Licitação